



**Poder Judiciário**

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

**ANALISADOS E ESTUDADOS este processo registrado no Projudi sob nº 0001011-80.2017.8.16.0185, de autofalência em que é requerente HOTEL DEL REY LTDA.**

**I – RELATÓRIO**

**HOTEL DEL REY LTDA.** ajuizou pedido de autofalência. Sustentou que a sociedade é formada pelos irmãos Omar Rachid Fatuch e Odette Fatuch dos Santos, e que o primeiro ajuizou ação para fim de dissolução de sociedade comercial, e que o sócio Omar esteve submetido a administração judicial exercida por Joaquim J. G. Rauli desde 2013. Que desde então a Sra. Odette faleceu e, após transação nos autos, o Sr. Osmar passou a possuir 100% das quotas da empresa Hotel del Rey Ltda. Sustentou que após acordos celebrados foi cessada a administração judicial exercida pelo Dr. Joaquim, e que a empresa contava com um passivo de R\$ 933.327,61. Disse ter entregue o imóvel onde está sediada ao seu proprietário. Dispôs quanto à crise econômica atual e falta de capital para saldar seus débitos. Requereu a decretação da falência. Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.53 e 22.2 a 22.5).

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise dos documentos apresentados constata-se que a empresa conta com um passivo elevado. Ainda, a recuperação judicial é inviável, tendo em vista que a empresa não mais se encontra em atividade, diante da afirmação de ter entregado o imóvel onde





**Poder Judiciário**

Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

estava sediada ao proprietário, em virtude de ação de despejo por falta de pagamento.

Com relação aos documentos contábeis, constato que não houve a apresentação na totalidade da documentação exigida pelo art. 105 da Lei 11.101/2005: demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais (art. 105, I); balanço patrimonial (art. 105, I, "a"); demonstração dos resultados acumulados (art. 105, I, "b"); relação nominal de credores indicando, dentre os dados já apresentados, o endereço dos credores e a natureza dos créditos (art. 105, II); relação de bens e direitos que compõem o ativo, com estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III); relação de bens pessoais dos sócios (art. 105, IV).

Em que pese os documentos essenciais à propositura da ação não tenham sido apresentados em sua totalidade, tal motivo não pode ser óbice para a decretação da falência, eis que seria extremo formalismo negar o pedido da autora pela falta de apresentação de documentos, em especial porque também seria óbice para o regular encerramento da empresa. No mais, tais documentos não são exigidos por quem ingressa com pedido de falência de outrem, razão pela qual é possível o prosseguimento sem estes. Ainda, há que se ressaltar que a lei prevê como crime falimentar a omissão dos documentos contábeis obrigatórios (art. 178 da Lei 11.101/2005).

No mais, a autora apresentou um quadro que demonstra os débitos a pagar (mov. 1.9) e extratos bancários com saldo devedor elevado (mov. 1.10). Por fim, entendo ser plenamente cabível o pedido de autofalência, nos termos do art. 105, *caput*, do CPC.





**Poder Judiciário**

Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

**III – DISPOSITIVO**

**1. Expostas estas razões**, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA hoje, no horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA de **HOTEL DEL REY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.064.390/0001-13, com sede na Rua Marechal Deodoro, 431, Centro, em Curitiba-PR, que tem como sócio administrador o Sr. Omar Rachid Fatuch (CPF nº 000099549-53).

**2.** Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de decretação da falência.

Nomeio como Administrador Judicial o **Dr. Ricardo Andraus**, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF.

Intime-se o falido pessoalmente, para em 05 (cinco) dias, apresentar eventual relação de credores (art.99, inciso III) - indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência - e, ainda, para que, no dia **31 de agosto de 2017, às 14:00**, compareça em Secretaria para os fins do art. 104 da LRF, devendo ser reduzida a termo sua declaração.

Ainda: a) **ordeno** a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) **proíbo** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) **concedo** o prazo de quinze (15) dias para as habilitações de crédito, contado da publicação do edital previsto no art.





**Poder Judiciário**

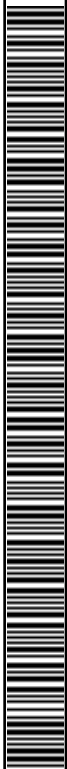
Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF).

**Diligencie o Cartório pelas seguintes**

**providências:** **a)** a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; **b)** a comunicação das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, *inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido*; **c)** a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas **ordenando** que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; **d)** a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; **e)** a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; **f)** Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; **g)** À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2003 em diante; **h)** expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Síndico e da data da diligência cientificado o Ministério Público; **i)** Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as **matrículas, escrituras públicas e procurações** em que conste como parte a empresa falida.

Cientifique-se o Ministério Público.





**Poder Judiciário**

Estado do Paraná  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Mariana Gluscynski Fowler**  
Juíza de Direito

